

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 639/2026

AUTORES:DEPUTADO COBRA REPÓRTER

EMENTA:

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A PREVENÇÃO DE ACIDENTES ENVOLVENDO ANIMAIS EM VIAS PÚBLICAS, RODOVIAS, ESTRADAS VICINAIS E ÁREAS LINDEIRAS NO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 639/2026

Dispõe sobre diretrizes para a prevenção de acidentes envolvendo animais em vias públicas, rodovias, estradas vicinais e áreas lindeiras no Estado do Paraná, e dá outras providências.

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre diretrizes destinadas à prevenção de acidentes envolvendo animais em vias públicas, rodovias, estradas vicinais e áreas lindeiras no Estado do Paraná.

**Art. 2º** Constituem objetivos desta Lei:

- I - reduzir a ocorrência de acidentes e seus danos humanos, materiais e ambientais;
- II - induzir a guarda responsável e a contenção adequada de animais;
- III - prevenir a circulação indevida de animais em áreas de tráfego de veículos;
- IV - identificar trechos de maior risco e orientar medidas preventivas;
- V - fortalecer a cooperação entre Estado, Municípios, concessionárias de rodovias e demais agentes públicos e privados envolvidos na mitigação do problema;
- VI - promover a sinalização e a conscientização em áreas críticas.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - animal de produção: bovinos, bubalinos, equinos, muares, asininos, caprinos, ovinos e outros animais mantidos para fins de criação, reprodução, trabalho ou exploração agropecuária;
- II - responsável pelo animal: o proprietário, possuidor, guardião, detentor ou qualquer pessoa que exerça, de fato ou de direito, a custódia do animal de produção;
- III - ponto crítico: trecho de via pública, rodovia, estrada vicinal ou área lindeira com recorrência de ocorrência, risco concreto de travessia indevida de animais ou histórico de acidentes;
- IV - contenção adequada: cerca, curral, porteira, baia, recinto, barreira física ou outro meio idôneo de impedir o acesso indevido do animal à via.

**Art. 4º** Fica obrigado o responsável pelo animal de produção a mantê-lo devidamente contido, de modo a impedir seu acesso indevido às vias públicas, rodovias, estradas vicinais e áreas lindeiras.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**§ 1º** A contenção deverá ser compatível com a espécie, o porte e o comportamento do animal.

**§ 2º** Em caso de fuga, extravio ou soltura involuntária, o responsável deverá adotar, de imediato, as providências necessárias ao recolhimento do animal e à cessação do risco, comunicando o fato ao DER/PR, à concessionária responsável pelo trecho ou ao órgão competente pela administração da via.

**§ 3º** O recolhimento, a guarda e a destinação do animal, quando necessários, observarão o disposto na Lei Estadual nº 19.939, de 24 de setembro de 2019, no que couber, sem prejuízo das normas sanitárias e de bem-estar animal aplicáveis.

**Art. 5º** A permanência, a circulação ou a soltura de animal de produção em condições que exponham terceiros a risco de acidente sujeitará o responsável às seguintes sanções administrativas, aplicáveis isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade do fato e a reincidência:

I - advertência;

II - multa administrativa de 5 (cinco) a 150 (cento e cinquenta) UPF/PR;

III - demais medidas administrativas previstas em regulamento.

**§ 1º** A multa poderá ser aplicada em dobro quando a infração resultar em acidente com dano material, lesão corporal ou morte, ou quando houver reincidência.

**§ 2º** A adoção de providências imediatas, de que trata o § 2º do art. 4º, constitui circunstância atenuante para fins das sanções administrativas previstas nesta Lei.

**Art. 6º** O Estado poderá consolidar, utilizar e divulgar, por meio de dados já existentes em sistemas públicos ou conveniados, informações relativas aos pontos críticos de acidentes envolvendo animais de produção, com a finalidade de orientar ações de prevenção, sinalização, fiscalização e educação.

**Art. 7º** O Estado, em articulação com os Municípios e, quando cabível, com as concessionárias de rodovias, promoverá:

I - campanhas educativas sobre guarda responsável e prevenção de acidentes;

II - sinalização preventiva em trechos de maior risco;

III - ações integradas de orientação e fiscalização;

IV - medidas de mitigação nos pontos críticos identificados.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Sala das sessões em 13 de julho de 2026.

Cobra Repórter

**Deputado Estadual**

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade enfrentar um problema recorrente no Estado do Paraná, especialmente em vias públicas do interior: acidentes causados por animais de produção soltos ou inadequadamente contidos em vias públicas, rodovias, estradas vicinais e áreas lindeiras, com maior incidência em regiões rurais e periurbanas.

Os dados oficiais disponíveis mostram que o problema é real e persistente. No âmbito das rodovias estaduais do Paraná, o DER/PR registrou, em 2020, 283 atropelamentos de animal, com 3 óbitos e 64 feridos<sup>1</sup>. Em 2023, o próprio DER/PR voltou a registrar óbitos por atropelamento de animal em sua estatística de sinistros. O órgão também mantém, em sua operação de tráfego, atendimento específico para ocorrências com animais na pista, inclusive por meio do telefone 0800-400-0404.

A proposta objetiva fortalecer a prevenção e a atuação administrativa, com foco no dever de contenção, na comunicação imediata da ocorrência, na identificação de pontos críticos, na sinalização preventiva e na aplicação de sanção administrativa em caso de conduta irregular por donos ou responsáveis de animais.

No campo sancionatório, optou-se por multa em faixa moderada, de 5 a 150 UPF/PR, de modo a assegurar proporcionalidade em relação ao responsável pelo animal, evitando a reprodução de parâmetros mais gravosos aplicáveis a agentes econômicos distintos, como as concessionárias de rodovias. Nesse contexto, a Lei Estadual nº 19.939, de 24 de setembro de 2019, é mencionada como referência normativa voltada ao atendimento em rodovias concedidas, sem sobreposição de objetos.

A majoração em caso de acidente ou reincidência reforça o caráter pedagógico da



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

medida e assegura resposta mais severa quando o risco se concretiza.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição, inclusive para seu aprimoramento legislativo, por se tratar de matéria oportuna e socialmente relevante, buscando mitigar acidentes, salvar vidas e estimular a guarda responsável de animais no Paraná.

Cobra Repórter

**Deputado Estadual**

---

<sup>1</sup>PARANÁ, SEIL. DER/PR. Número de Acidentes em 2020. Dados MPR/BPRv - Batalhão de Polícia Rodoviária Estadual. Disponível em: <[https://www.der.pr.gov.br/sites/der/arquivos\\_restritos/files/documento/2021-02/Acidentes\\_Quanto\\_a\\_Natureza\\_2020.pdf](https://www.der.pr.gov.br/sites/der/arquivos_restritos/files/documento/2021-02/Acidentes_Quanto_a_Natureza_2020.pdf)>. Acesso em 10 de julho de 2026.



**DEPUTADO COBRA REPÓRTER**

Documento assinado eletronicamente em 13/07/2026, às 11:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **639** e o código CRC **1C7A8C3F9E5A2BE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 5921/2026

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 13 de julho de 2026** e foi autuada como **Projeto de Lei n.º 639/2026**.

**Denise Vasconcelos**  
**Mat. 1041291**



**DENISE BARBOSA VASCONCELOS**

Documento assinado eletronicamente em 13/07/2026, às 16:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5921** e o  
código CRC **1C7D8F3D9F7A0AE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 5993/2026

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com os **Projetos de Lei n.º 646/2024 e n.º 347/2025**, que estão em trâmite.

**Danielle Requião**  
**Mat. 24.525**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 14/07/2026, às 17:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5993** e o  
código CRC **1E7F8A4C0A6C0EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

|                       |                    |        |      |                  |
|-----------------------|--------------------|--------|------|------------------|
| TIPO                  |                    | NÚMERO | ANO  | PROTOCOLO D.A.P. |
| PROJETO DE LEI        |                    | 646    | 2024 | 3901/2024        |
| DATA DE ENTRADA PRAZO | ASSUNTO            |        |      |                  |
| 28/10/2024            | ANIMAIS            |        |      |                  |
| Nº D.O. ALEP          | REGIME DE URGÊNCIA |        |      |                  |
|                       | Não                |        |      |                  |
| DATA D.O. ALEP        |                    |        |      |                  |

AUTOR(ES)

|                         |                        |
|-------------------------|------------------------|
| DEPUTADO MARCELO RANGEL | DEPUTADO SAMUEL DANTAS |
|-------------------------|------------------------|

PALAVRAS-CHAVE

RESPONSABILIDADE, PROPRIETÁRIOS, ANIMAIS, GRANDE PORTE, SEGURANÇA, RESTRIÇÃO, VIAS PÚBLICAS, FERROVIAS, ÁREAS DE CIRCULAÇÃO, VEÍCULOS, PEDESTRES

EMENTA

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DOS PROPRIETÁRIOS DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE QUANTO À SEGURANÇA E RESTRIÇÃO DE SEUS ANIMAIS EM VIAS PÚBLICAS, FERROVIAS E ÁREAS DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E PEDESTRES.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

| ENTRADA        | LOCAL DE TRAMITAÇÃO                        | DATA           | AÇÃO                          | OBSERVAÇÃO    | RELATOR |
|----------------|--------------------------------------------|----------------|-------------------------------|---------------|---------|
| 28/10/24 15:15 | DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO | 28/10/24 15:15 | ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA         |               |         |
| 29/10/24 10:05 | DAP - COORDENADORIA DE APOIO A MESA        |                |                               |               |         |
| 29/10/24 15:00 | DL - AUTUAÇÃO                              | 29/10/24 15:02 | AUTUADO                       |               |         |
| 29/10/24 15:00 | DL - AUTUAÇÃO                              | 29/10/24 15:07 | INFORMAÇÃO                    |               |         |
| 29/10/24 15:00 | DL - AUTUAÇÃO                              | 29/10/24 15:54 | INFORMAÇÃO                    |               |         |
| 29/10/24 15:00 | DL - AUTUAÇÃO                              | 29/10/24 17:25 | ENCAMINHADO(A)                |               |         |
| 05/11/24 17:27 | COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA         |                |                               |               |         |
| 13/06/25 11:06 | DL - AUTUAÇÃO                              | 13/06/25 11:06 | INCLUSÃO DE DOCUMENTO EXTERNO | COMUNICADO DA |         |
| 13/06/25 11:06 | DL - AUTUAÇÃO                              | 13/06/25 11:08 | INFORMAÇÃO                    |               |         |
| 13/06/25 11:06 | DL - AUTUAÇÃO                              | 13/06/25 11:09 | ENCAMINHADO(A)                |               |         |
| 16/06/25 09:07 | COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA         |                |                               |               |         |



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

## PROPOSIÇÃO

COMPLETO

|                       |                    |      |                  |
|-----------------------|--------------------|------|------------------|
| TIPO                  | NÚMERO             | ANO  | PROTOCOLO D.A.P. |
| PROJETO DE LEI        | 347                | 2025 | 1855/2025        |
| DATA DE ENTRADA PRAZO | ASSUNTO            |      |                  |
| 21/05/2025            | ANIMAIS            |      |                  |
| Nº D.O. ALEP          | REGIME DE URGÊNCIA |      |                  |
| DATA D.O. ALEP        | Não                |      |                  |

## AUTOR(ES)

DEPUTADO MARCELO RANGEL

## PALAVRAS-CHAVE

RESPONSABILIDADE CIVIL, PROPRIETÁRIOS, DETENTORES, ANIMAIS, DANOS, SOLTURA INDEVIDA, ESPAÇO PÚBLICO, ANIMAIS DOMÉSTICOS, ANIMAIS DE PRODUÇÃO, DANOS FÍSICOS, DANOS MORAIS, DANOS MATERIAIS

## EMENTA

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DOS PROPRIETÁRIOS OU DETENTORES DE ANIMAIS QUE CAUSEM DANOS EM DECORRÊNCIA DE SUA SOLTURA INDEVIDA NO ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## OBSERVAÇÕES

## TRÂMITES/AÇÕES

| ENTRADA        | LOCAL DE TRAMITAÇÃO                        | DATA           | AÇÃO                          | OBSERVAÇÃO         | RELATOR |
|----------------|--------------------------------------------|----------------|-------------------------------|--------------------|---------|
| 21/05/25 09:00 | DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO | 21/05/25 09:00 | ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA         |                    |         |
| 27/05/25 10:07 | DAP - COORDENADORIA DE APOIO A MESA        |                |                               |                    |         |
| 27/05/25 17:22 | DL - AUTUAÇÃO                              | 27/05/25 17:27 | AUTUADO                       |                    |         |
| 27/05/25 17:22 | DL - AUTUAÇÃO                              | 27/05/25 17:27 | INFORMAÇÃO                    |                    |         |
| 27/05/25 17:22 | DL - AUTUAÇÃO                              | 27/05/25 17:30 | INFORMAÇÃO                    |                    |         |
| 27/05/25 17:22 | DL - AUTUAÇÃO                              | 27/05/25 17:31 | INFORMAÇÃO                    |                    |         |
| 27/05/25 17:22 | DL - AUTUAÇÃO                              | 27/05/25 17:32 | INFORMAÇÃO                    |                    |         |
| 27/05/25 17:22 | DL - AUTUAÇÃO                              | 30/05/25 17:44 | INFORMAÇÃO                    |                    |         |
| 10/06/25 10:02 | PRESIDÊNCIA                                | 10/06/25 10:03 | DESPACHO                      |                    |         |
| 10/06/25 16:07 | DL - AUTUAÇÃO                              | 13/06/25 11:06 | INCLUSÃO DE DOCUMENTO EXTERNO | COMUNICADO DA      |         |
| 10/06/25 16:07 | DL - AUTUAÇÃO                              | 13/06/25 11:07 | INFORMAÇÃO                    |                    |         |
| 10/06/25 16:07 | DL - AUTUAÇÃO                              | 13/06/25 11:08 | ENCAMINHADO(A)                | ENCAMINHADO PARA A |         |
| 16/06/25 09:07 | COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA         |                |                               |                    |         |



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 5996/2026

Em atenção à análise preliminar realizada sobre a presente proposição, informo que foi constatada semelhança de objeto com o Projeto de Lei n.º 646/2024 e n.º 347/2025, atualmente em trâmite e anexados.

Nos termos do artigo 158 do Regimento Interno, verificando-se a similitude entre proposições legislativas em trâmite, cabe à Presidência determinar a anexação da mais recente à mais antiga, devendo-se considerar apenas o texto desta última para fins de pareceres das Comissões e votações.

Dessa forma, encaminhe-se o processo legislativo à Presidência, recomendando-se a anexação da presente proposição ao **Projeto de Lei n.º 646/2024**, em observância às disposições regimentais aplicáveis.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 20/07/2026, às 17:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5996** e o código CRC **1D7D8C4C0B6B0DA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DESPACHO Nº 627/2026

Considerando a informação nº 5996/2026 elaborada pela Diretoria Legislativa que atesta a semelhança entre o Projeto de Lei nº 639/2026 e os Projetos de Lei nº 646/2024 e nº 347/2025, determino, nos termos do artigo 158, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, a anexação da presente proposição ao Projeto de Lei nº 646/2024.

Ainda, conforme §1º do art. 158 do Regimento Interno, comunique-se aos parlamentares autores das proposições acerca da anexação.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para adoção das providências cabíveis.

### DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 23/07/2026, às 12:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **627** e o código CRC **1E7F8B4F8A1A9DF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 6438/2026

Informo que o Projeto de Lei nº 639/2026, de autoria do Deputado Cobra Repórter, foi anexado ao Projeto de Lei nº 646/2024, de autoria dos Deputados Samuel Dantas e Marcelo Rangel, conforme o art. 158 do Regimento Interno e determinação da Presidência da Assembleia Legislativa por meio do despacho nº 627/2026.

Curitiba, 3 de agosto de 2026.

**Pedro Dutra Bolfoni**  
**Mat. 1041289**



**PEDRO DUTRA BOLFONI**

Documento assinado eletronicamente em 03/08/2026, às 10:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6438** e o código CRC **1F7D8C5E7E6D4DF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### COMUNICADO Nº 1551182/2026 - 1551182 - DL

Em 03 de agosto de 2026.

Informo que o Projeto de Lei nº 639/2026, de autoria do Deputado Cobra Repórter, foi anexado ao Projeto de Lei nº 646/2024, de autoria dos Deputados Samuel Dantas e Marcelo Rangel, conforme o art. 158 do Regimento Interno e determinação da Presidência da Assembleia Legislativa por meio do despacho nº 627/2026.

Em obediência ao §1º do art. 158 do Regimento Interno, a decisão de anexação deve ser comunicada aos deputados autores de cada proposição, que poderão, desde que assinem conjuntamente, encaminhar substitutivo geral à proposição mais antiga, o que implicará a coautoria na proposição mais antiga e o arquivamento da proposição mais recente.

Dessa forma, encaminhe-se aos gabinetes dos Deputados autores.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 03/08/2026, às 11:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1551182** e o código CRC **B11ABAF3**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 6462/2026

Informo que os autores dos Projetos de Lei anexados foram comunicados por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI nº 14353-18.2026.

Curitiba, 3 de agosto de 2026.

**Pedro Dutra Bolfoni**  
**Mat. 1041289**



**PEDRO DUTRA BOLFONI**

Documento assinado eletronicamente em 03/08/2026, às 13:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6462** e o código CRC **1B7C8A5F7A7F4AE**